



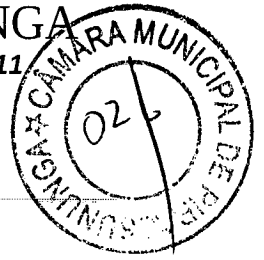
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4646 PROJETO DE LEI Nº 20/2015

“Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social à Associação Sócio-Ambiental Sementes do Amanhã – ASA II, para os fins que especifica”

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção social à **Associação Sócio-Ambiental Sementes do Amanhã – ASA II**, com sede nesta cidade à Rua Pereira Bueno, nº 189, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 06.284.435/0001-91, visando subvencioná-la no presente exercício com a importância de R\$ 72.240,00 (setenta e dois mil, duzentos e quarenta reais), para o desenvolvimento de projeto de apoio e atendimento às medidas sócio-educativas em meio aberto, conforme estabelecido no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Terceira Idade, rubrica 14.01.00 – 08.243.4001.2352 – 33.50.43 – fonte 01 – código de aplicação 5100000, suplementada oportunamente se necessário.

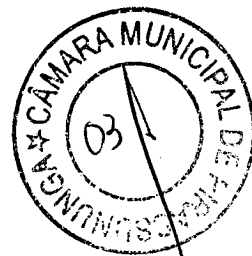
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2015.

Pirassununga, 11 de março de 2015.


Alcimar Siqueira Montalvão
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- PROJETO DE LEI Nº 20/2015 -

“Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social à Associação Sócio-Ambiental Sementes do Amanhã – ASA II, para os fins que especifica”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção social à **Associação Sócio-Ambiental Sementes do Amanhã – ASA II**, com sede nesta cidade à Rua Pereira Bueno, nº 189, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 06.284.435/0001-91, visando subvencioná-la no presente exercício com a importância de R\$ 72.240,00 (setenta e dois mil, duzentos e quarenta reais), para o desenvolvimento de projeto de apoio e atendimento às medidas sócio-educativas em meio aberto, conforme estabelecido no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Terceira Idade, rubrica 14.01.00 – 08.243.4001.2352 – 33.50.43 – fonte 01 – código de aplicação 5100000, suplementada oportunamente se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2015.

Pirassununga, 20 de fevereiro de 2015.


- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

Comissão de Justiça, Legislação e Redação para
dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 03 de 03 de 2015

Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura,
para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 03 de 03 de 2015

Presidente

A Comissão de Educação, Saúde Pública e
Assistência Social, para dar parecer.

Sala de Sessões, 03 de 03 de 2015

(Presidente)

Aprovada em 1ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 10 de 03 de 2015

Presidente

Aprovada em 2ª discussão.

À redação final.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 10 de 03 de 2015

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



“ J U S T I F I C A T I V A ”

Excelentíssimo Presidente:

Excelentíssimos Vereadores:

O Projeto de Lei que ora encaminhamos para apreciação dos nobres Vereadores que constituem essa Casa de Leis, **visa autorizar o Poder Executivo a conceder subvenção social à Associação Sócio-Ambiental Sementes do Amanhã – ASA II, para os fins que especifica.**

Com a presente proposta, a municipalidade poderá subvencionar essa valorosa entidade, no presente exercício, contribuindo no desenvolvimento do plano de atendimento da medida sócio-educativa em meio aberto, liberdade assistida e prestação de serviço comunitário, com base no Artigo 1º da Declaração Universal dos Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas que diz: “Todas as pessoas nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotados de razão e consciência e devem agir em relação umas às outras com espírito de fraternidade”, combinado com o ECO 92, que reforça a atenção Mundial sobre os impactos ambientais e traça os parâmetros com intuito de diminuir tanta disparidade e desperdício entre as Nações, promovendo, acolhendo e repassando aos jovens as noções básicas de desenvolvimento sustentável e educação ambiental dentro de um contexto de auto preservação e conscientização individual e coletiva, na busca de sua valorização, geração de renda e ocupação.

No exercício financeiro passado, projeto de lei semelhante foi protocolado nessa Casa de Leis, merecendo aprovação, originando a Lei Municipal nº 4.603/2014.

Com relação à retroatividade da norma, oportuno esclarecer que a entidade não paralisou suas atividades nesse ínterim.

Anexo a esta segue também o plano de trabalho ofertado pela Entidade postulante ao convênio pretendido pela municipalidade para maior elucidação desta propositura.

Por todo o exposto e o interesse social que reveste a matéria, contamos com o beneplácito dos nobres Vereadores e encarecemos que para sua tramitação seja observado regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Pirassununga, 20 de fevereiro de 2015.


- CRISTINE APARECIDA BÁTISTA -
Prefeita Municipal

É visão desta associação que os pequenos passos são aqueles que desencadeiam grandes mudanças.



4. Local do Atendimento

Nome: Projeto Sementes do Amanhã
Endereço: Rua Pereira Bueno, nº 189 – Centro – Pirassununga/SP.
Telefone: (19) 3562-1877.
E-mail: asa.dois@yahoo.com.br

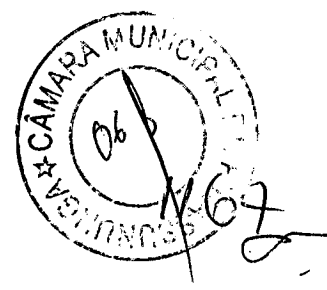
5. Plano de Trabalho

5.1. Justificativa:

A justificativa se dará mediante a consideração dos itens abaixo elencados:

- A escassez de propostas de efetiva intervenção voltadas para o fenômeno social – adolescentes que praticam ato infracional;
- O índice alarmante de violência que este segmento da população vem apresentando decorrente da situação de exclusão social em que vive;
- A falta absoluta de perspectiva de inserção social que oprime estes adolescentes até o momento;
- Que a maioria dessa população é usuária de drogas;
- As seqüelas irreversíveis que marcam essa população;
- A situação extrema de degradação física, psicológica, ética e social que acomete este segmento da população juvenil;
- As características peculiares desta faixa etária de pessoas em desenvolvimento que demanda um atendimento específico que incorpore a perspectiva de cidadania;
- A urgente necessidade do oferecimento de ações voltadas para o resgate dos vínculos familiares e que conduzem o jovem na construção de novo projeto de vida de rompimento com a prática delitiva;
- A necessidade de o município superar preconceitos inserindo adolescentes em conflito com a Lei no Sistema de Garantia de Direitos (SGD);
- A necessidade do município de cuidar deste adolescente em seu local de moradia;

Handwritten mark



5.2. Identificação do objeto de intervenção

Atender 30 adolescentes de 12 a 18 anos (excepcionalmente até 21 anos), de ambos os sexos, residentes na Comarca de Pirassununga/SP, inseridos na medida sócio-educativa de Liberdade Assistida e Prestação de Serviço a Comunidade, artigo 112 IV do ECA, e seus familiares.

5.3. Objetivo Geral:

Continuar proporcionando aos adolescentes inseridos na medida sócio-educativa de L.A. e PSC, a oportunidade de inclusão social envolvendo também o seu grupo familiar através do acompanhamento técnico e construção do Plano Individual de Atendimento (PIA) conforme artigo 118 e 119 do ECA.

5.3.1. Objetivos Específicos

1. Interpretar e Orientar sobre o significado da medida sócioeducativa bem como os compromissos inerentes a ela;
2. Firmar compromisso entre as partes especificando os papéis do adolescente, dos pais e orientadores;
3. Atender individualmente uma vez por semana e em grupo uma vez por mês, os adolescentes objetivando o acompanhamento da medida através do envolvimento do adolescente no processo sócioeducativo;
4. Construir com o adolescente e sua família o PIA permitindo condições para o cumprimento da medida conforme determinação judicial;
5. Elaborar e encaminhar relatórios técnicos (Inicial, Acompanhamento, de Encerramento e Informativo) ao Poder Judiciário;
6. Regularizar a documentação do adolescente;
7. Integrar a família no processo de execução das medidas sócioeducativas, promovendo a restauração das responsabilidades familiares, fornecendo-lhes orientações e condições para que participe efetivamente do acompanhamento de seu filho e assim, fortalecendo-se os vínculos familiares;
8. Viabilizar a frequência dos adolescentes em cursos profissionalizantes, através de parcerias com o poder público e organizações da sociedade civil;
9. Supervisionar a frequência e o aproveitamento escolar do adolescente promovendo matrícula e/ou retorno à rede de ensino, visitando mensalmente a unidade escolar;
10. Viabilizar a inserção do adolescente em oficinas de iniciação profissional;
11. Viabilizar a inserção do adolescente em programas e/ou atividades de esporte, cultura e lazer;
12. Encaminhar o adolescente e/ou responsável para tratamento médico, odontológico e psicológico, quando necessário;
13. Encaminhar o adolescente e/ou responsável para atendimento específico de auxílio e orientação para alcoólatras e toxicômanos;
14. Orientar mensalmente, individual e em grupo, as famílias para que estas exerçam seu papel na educação e acompanhamento de seus filhos;
15. Realizar visitas domiciliares;
16. Proporcionar reuniões entre a equipe técnica semanalmente;
17. Consultar processos e execução no Cartório da Infância e Juventude sistematicamente;



18. Fazer registros sistemáticos nas pastas dos adolescentes sobre os atendimentos individuais e grupais, evolução do caso, encaminhamentos, visitas domiciliares e escolares, intercorrências e relatórios;

19. Sensibilizar e articular as OGS e ONGS existentes no Município, visando garantir maiores resultados nos acompanhamentos, fortalecendo a oportunidade de inclusão do adolescente e de sua família na rede de atendimento;

20. Proporcionar condições para a compreensão de sua história de vida, avaliando as relações e compromissos de vivência no seu cotidiano, dando-lhe subsídios para exercer conscientemente sua cidadania;

21. Encaminhar a documentação a DRADS (Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social) conforme exigências previstas no Convênio;

22. Manter a equipe técnica em constante capacitação e/ou estudo sobre a prática profissional, sem ônus para a DRADS;

5.4. Metas

- A meta é atingir 100% dos adolescentes e famílias, proporcionado o encaminhamento adequado e atendimento personalizado semanal aos assistidos;
- Realizar atendimento individual com 100% dos adolescentes e suas famílias para elaboração, orientação e procedimentos contidos no Plano Individual de Atendimento (PIA);
- Proporcionar a 100% dos adolescentes e familiares oportunidades de encaminhamentos e programas sociais existentes no município na área de esporte, lazer e cultura;
- Oferecer a 100% dos adolescentes oportunidades de inclusão em cursos profissionalizantes;
- Criar vínculos com a rede de atendimento existente no município com o intuito de garantir a 100% dos adolescentes e familiares o exercício pleno de cidadania;
- Incluir e acompanhar 100% dos adolescentes na rede de ensino;
- Elaborar 100% da documentação pessoal dos adolescentes de acordo com a idade;
- Elaborar 100% dos relatórios bimestrais ao poder judiciário informando sobre as intercorrências e o desenvolvimento do cumprimento da medida;
- Encaminhar a documentação a Fundação CASA conforme exigências previstas no Convênio;
- Realizar consultas a todos os processos dos adolescentes na Vara da Infância e Juventude, sempre que necessário;
- Realizar visitas domiciliares a 100% dos adolescentes, pelo menos no início e no encerramento da medida.



5.5. Metodologia

Para enfrentar a problemática dos adolescentes autores de ato infracional, o Estatuto da Criança e do Adolescente trouxe junto a essa população que o antigo “Código de Menores” denominava de “menor em situação irregular”, quando oferece programas, que pelas suas especialidades os ajudam a construir outro projeto de vida.

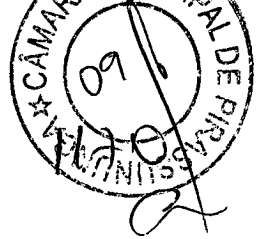
Ao responsabilizar os adolescentes que infracionam, pelos seus atos, esta estabelecendo deveres sob a forma de medidas sócioeducativas, fazendo com isso uma opção pelo trabalho educativo, realizando em meio aberto e na comunidade de origem, evitando ao máximo a privação de liberdade. Introduz ainda os direitos que são garantias constitucionais de todo cidadão brasileiro.

Isto quer dizer que o estar na família, no trabalho, na escola, com grupos de vizinhança, com amigos, possibilita ao adolescente o estabelecimento de relações positivas, base de sustentação do processo de reeducação que se objetiva.

Portanto, o método Dialético será a linha metodológica focada pela equipe de trabalho, uma vez que se assusta com a incerteza, com o contraditório, com o duvidoso, porque esta é a natureza do conhecimento e da própria realidade.

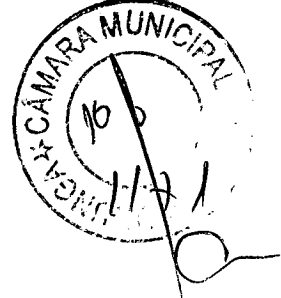
O Projeto tem como filosofia tratar o adolescente, autor do ato infracional, como sujeito de sua própria vida para o adolescente com enfoque na inclusão do ensino formal, no tratamento contra dependência química, em atividades profissionalizantes e construção de vínculos familiares.

Tal proposta baseia-se em levar o adolescente a formar uma idéia positiva de si própria, amar a si mesmo, aceitar-se em si, sonhar e ter um sentido de vida positiva.



5.6. Operacionalização

Ações	Periodicidade	Duração	Profissionais Envolvidos	Local
Acolher e interpretar a medida ao adolescente e responsável	Conforme encaminhamento do Fórum	1 Hora	Orientador	Sede do Projeto
Realizar atendimento semanal, individualizando a construção do PIA	Semanal	1 Hora	Orientador	Sede do Projeto
Participar das oficinas sócioeducativas	Semanal	6 Hora	Orientador e Oficineiro	Sede do Projeto
Realizar visitas domiciliares	Início e Encerramento da Medida	6 Horas	Orientador	Residência do Adolescente
Acompanhar e orientar as famílias	Diário/Semanal	1 Hora	Orientador	Sede do Projeto
Realizar atendimento grupal com os Adolescentes	Mensal	2 Horas	Orientador e/ou convidados palestrantes	Sede do Projeto
Realizar grupo de famílias e/ou Responsáveis	Mensal	2 Horas	Orientador e/ou Convidados Palestrantes	Sede do Projeto
Supervisionar a frequência Escolar/acompanhar o adolescente na escola através de reuniões.	Mensal	2 Horas	Orientador	Escolas e Projeto
Encaminhar à rede de serviços, e Programas sociais.	Semanal	Variável	Orientador	Locais no Município
Reunião de Equipe/discussão de casos e programação de atividades.	Semanal	3 Horas	Orientador/oficineira Auxiliar administrativo	Sede do Projeto
Elaborar relatórios técnicos.	Bimestral	Variável	Orientador	Sede do Projeto
Consultar processos na Vara da Infância e Juventude.	Mensal	2 Horas	Orientador	Fórum Local
Supervisão Técnica- DRADS - Piracicaba	Quinzenal	8 Horas	Supervisora, Orientadores e auxiliar administrativo	Sede do Projeto
Participar de cursos semiprofissionalizantes e profissionalizantes	Semanal	Variável	Serviços de terceiros e Monitores	Interna ou Externa
Elaborar demonstrativos de trabalhos Desenvolvidos pela conveniada pela DRADS	Mensal	Variável	Orientadores, Administrativo e coordenação	Sede do Projeto
Registros nas pastas dos adolescentes sobre o atendimento, evolução, documentos.	Semanal	Variável	Orientador	Sede do Projeto
Motivação do adolescente para a prática Esportiva, cultural e de Lazer	Semanal	Variável	Orientador	Sede do Projeto
Orientar os adolescentes para o mercado de trabalho	Semanal	Variável	Orientador	Locais do Município



5.7. Recursos

5.7.1. Recursos Materiais:

- 30 cadeiras
- 12 mesas
- 02 armários de ferro
- 04 armários de madeira
- 04 escrivaninhas
- 02 aparelhos de telefone
- 13 microcomputadores
- 03 impressoras
- 05 ventiladores de parede
- 01 fogão
- 01 geladeira
- 01 televisão
- 01 DVD
- 01 aparelho de som
- 01 bebedouro
- 01 microondas

5.7.2. Recursos Físicos:

Imóvel Sede do Projeto, contendo:

- 01 área fechada (utilizada como sala de espera)
- 06 salas (1 sala recepção/administrativo, 1 sala de informática, 1 sala de atendimento, 1 sala da equipe técnica, 1 sala de aula, 1 sala para oficinas).
- 01 banheiro masculino (público)
- 01 banheiro feminino (público)
- 01 cozinha
- 01 viveiro de mudas
- 01 sala de oficina externa.

9. Quadros de Aplicações Financeiras

9.1. Recursos Humanos necessários para o Plano:

Quant.	Cargo	Carga Horária	1) Salário	2) Encargos	3) Provisões	Total Mensal	Origem do Recurso
1	Orientador/Pedagoga	40 Horas semanais	2.311,57	670,36	579,81	3.561,74	Pref.Mun de Pirassununga (Sec. Promoção Social - DRADS)
1	Orientador/Psicóloga	20 Horas semanais	1.155,78	335,18	289,90	1.780,86	Pref.Mun de Pirassununga (Sec. Promoção Social - DRADS)
1	Auxiliar Administrativa	40 Horas semanais	1.460,81	423,63	366,41	2.250,86	Pref.Mun de Pirassununga (Sec. Promoção Social - DRADS)
TOTAL			4.928,16	1.429,17	1.236,12	7.593,46	Pref.Mun de Pirassununga (Sec. Promoção Social - DRADS)

Quant.	Cargo	Carga Horária	Salário	Encargos	Provisões	Total Mensal	Origem do Recurso
1	Oficineira	40 Horas Semanais	1.460,81	423,63	366,41	2.250,86	Prefeitura Municipal (Sec. Criança e Adolescente)
1	Psicopedagoga	20 Horas Semanais	1.698,10	492,45	425,93	2.616,48	Prefeitura Municipal (Sec. Criança e Adolescente)
TOTAL			3.158,91	916,08	792,34	4.867,34	

1	Faxineira	8 Horas Semanais	80,00	*	*	320,00	ASA2
---	-----------	------------------	-------	---	---	--------	------

1) Salários: Esses valores serão corrigidos com base no índice determinado pelo sindicado;

2) Encargos: FGTS, INSS e PIS

3) Provisões: Férias, 1/3 de férias e 13º salário

9.2. Per Capita Máximo

Per Capita Máximo composto por Recursos Humanos + Atendimento ao adolescente

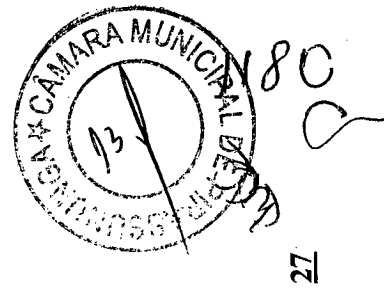
Prof.Mun de Pirassununga (Sec. Promoção Social -- DRADS)	Valor Mensal	Valor 12 Meses
Recursos Humanos	7.593,46	91.121,52
Atendimento ao Adolescente (material escritório, serviços terceirizados, alimentação, transporte e contas públicas)	206,54	2.478,48
TOTAL	7.800,00	93.600,00

Prefeitura Municipal (Sec. Criança e Adolescente)	Valor Mensal	Valor 12 Meses
Recursos Humanos	4.867,34	58.408,08
Aluguel do imóvel, contas públicas e materiais de oficina ocupacional	1.152,66	13.831,92
TOTAL	6.020,00	72.240,00



9.3. Quadro de Aplicações Financeiras

Despesas	DRADS		Entidade		Prefeitura		Total Geral	
	Mensal	Anual	Mensal	Anual	Mensal	Anual	Mensal	Anual
Recursos Humanos	7.593,46	91.121,52	320,00	3.840,00	4.867,34	58.408,08	12.780,80	153.369,60
Atendimento ao Adolescente	206,54	2.478,48	880,00	10.560,00			1.086,54	13.038,48
Material oficina ocupacional					130,00	1.560,00	130,00	1.560,00
Contas Públicas					284,66	3.415,92	284,66	3.415,92
Manutenção Predial	-	-	200,00	2.400,00			200,00	2.400,00
Aluguel do imóvel					738,00	8.856,00	738,00	8.856,00
TOTAL	7.800,00	93.600,00	1.400,00	16.800,00	6.020,00	72.240,00	15.220,00	182.640,00



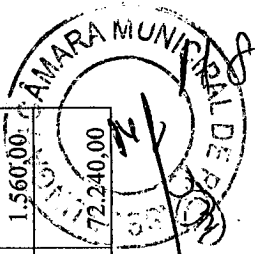
9.4.1 Cronograma de Desembolso FEAS / DRADS – Secretária da Promoção Social – Anual:

Despesas	Mês 01	Mês 02	Mês 03	Mês 04	Mês 05	Mês 06	Mês 07	Mês 08	Mês 09	Mês 10	Mês 11	Mês 12	Total
Recursos Humanos	7.593,46	7.593,46	7.593,46	7.593,46	7.593,46	7.593,46	7.593,46	7.593,46	7.593,46	7.593,46	7.593,46	7.593,46	91.121,52
Atendimento ao Adolescente (material escritório, serviços terceirizados, alimentação, transporte e contas públicas)	206,54	206,54	206,54	206,54	206,54	206,54	206,54	206,54	206,54	206,54	206,54	206,54	2.478,48
TOTAL	7.800,00	7.800,00	7.800,00	7.800,00	7.800,00	7.800,00	7.800,00	7.800,00	7.800,00	7.800,00	7.800,00	7.800,00	93.600,00

9.4.2 Cronograma de Desembolso – Prefeitura Municipal de Pirassununga – Secretária da Criança e do Adolescente e 3ª Idade –

Anual:

Despesas	Mês 01	Mês 02	Mês 03	Mês 04	Mês 05	Mês 06	Mês 07	Mês 08	Mês 09	Mês 10	Mês 11	Mês 12	Total
Recursos Humanos	4.867,34	4.867,34	4.867,34	4.867,34	4.867,34	4.867,34	4.867,34	4.867,34	4.867,34	4.867,34	4.867,34	4.867,34	58.408,08
Aluguel	738,00	738,00	738,00	738,00	738,00	738,00	738,00	738,00	738,00	738,00	738,00	738,00	8.856,00
Contas Públicas	284,66	284,66	284,66	284,66	284,66	284,66	284,66	284,66	284,66	284,66	284,66	284,66	3.415,92
Materiais Oficinas	130,00	130,00	130,00	130,00	130,00	130,00	130,00	130,00	130,00	130,00	130,00	130,00	1.560,00
Total	6.020,00	6.020,00	6.020,00	6.020,00	6.020,00	6.020,00	6.020,00	6.020,00	6.020,00	6.020,00	6.020,00	6.020,00	72.240,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Ofício nº 018/2015

As Comissões Permanentes em Plenário.

Pirassununga, 25, 02, 2015

Alcimar Siqueira Montalvão
Presidente

Pirassununga, 20 de fevereiro de 2015.

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem esse Egrégio Legislativo, Projeto de Lei que **visa autorizar o Poder Executivo a conceder subvenção social à Associação Sócio-Ambiental Sementes do Amanhã – ASA II, para os fins que especifica**, encarecendo para a matéria tramitação em regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,


- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Vereador

ALCIMAR SIQUEIRA MONTALVÃO

Câmara Municipal de Pirassununga

Nesta.

Prot. 548/2006



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811
Estado de São Paulo
E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



REQUERIMENTO

Nº 3912015

APROVADO

Providencie-se a respeito

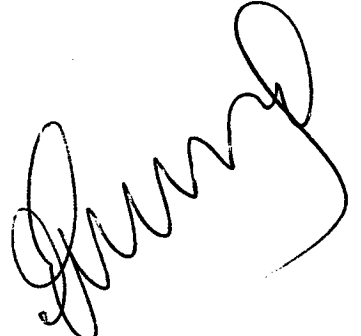
Sala das Sessões, 10 de 03 de 2015


PRESIDENTE

REQUEIRO à Mesa, pelos meios regimentais, seja apreciado sob regime de urgência, o **Projeto de Lei nº 20/2015, de autoria da Prefeita Municipal**, que “**visa autorizar o Poder Executivo a conceder subvenção social à Associação Sócio-Ambiental Sementes do Amanhã – ASA II, para os fins que especifica**”.

Sala das Sessões, 10 de março de 2015.


Luciana Batista
Vereadora


Cicero


Denis



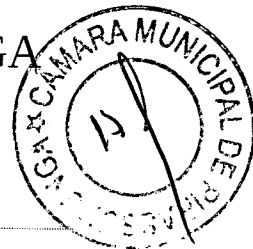
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



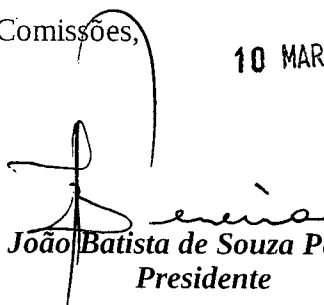
PARECER N°

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei n° 20/2015*, de autoria da Prefeita Municipal, que **“visa autorizar o Poder Executivo a conceder subvenção social à Associação Sócio-Ambiental Sementes do Amanhã – ASA II, para os fins que especifica”**, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões,

10 MAR 2015



João Batista de Souza Pereira
Presidente

SEM ASSINATURA
Lorival Cesar Oliveira Moraes - “Nickson”
Relator



João Gilberto dos Santos - “Gilberto Santa Fé”
Membro



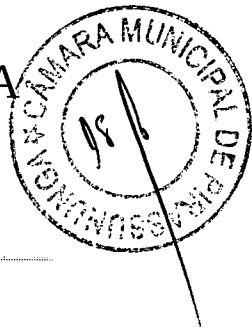
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 20/2015*, de autoria da Prefeita Municipal, que **“visa autorizar o Poder Executivo a conceder subvenção social à Associação Sócio-Ambiental Sementes do Amanhã – ASA II, para os fins que especifica”**, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 10 MAR 2015


Luciana Batista
Presidente


Otacilio José Barreiros
Relator


João Batista de Souza Pereira
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 20/2015**, de autoria da Prefeita Municipal, que **“visa autorizar o Poder Executivo a conceder subvenção social à Associação Sócio-Ambiental Sementes do Amanhã – ASA II, para os fins que especifica”**, nada tem a objetar quanto seu aspecto assistencial.

Sala das Comissões, 10 MAR 2015

Jeferson Ricardo do Couto
Presidente

Dr. Milton Dimas Tadeu Urban
Relator

Cícero J. da Silva
Cícero Justino da Silva
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- LEI Nº 4.729, DE 12 DE MARÇO DE 2015 -

“Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social à Associação Sócio-Ambiental Sementes do Amanhã – ASA II, para os fins que especifica”

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção social à **Associação Sócio-Ambiental Sementes do Amanhã – ASA II**, com sede nesta cidade à Rua Pereira Bueno, nº 189, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 06.284.435/0001-91, visando subvencioná-la no presente exercício com a importância de R\$ 72.240,00 (setenta e dois mil, duzentos e quarenta reais), para o desenvolvimento de projeto de apoio e atendimento às medidas sócio-educativas em meio aberto, conforme estabelecido no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Terceira Idade, rubrica 14.01.00 – 08.243.4001.2352 – 33.50.43 – fonte 01 – código de aplicação 5100000, suplementada oportunamente se necessário.

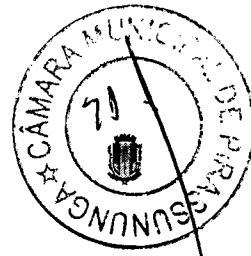
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2015.

Pirassununga, 12 de março de 2015.


- CRISTINE APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.


DAVERSON ANTONIO GONÇALVES.
Resp. p/ Secretaria Municipal de Administração.
dmc/.



atendimento e projetos constantes do Plano Municipal de Educação;

II – aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento de programas e projetos aprovados pelo Conselho;

III – repasse de verbas para atender entidades e Organizações não Governamentais no cumprimento das metas do Conselho Municipal de Educação;

IV – apoio e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações do Plano Municipal de Educação e dos projetos aprovados pelo Conselho;

V – apoio e desenvolvimento de programas de estudos, pesquisas, capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos necessários à execução do Plano Municipal de Educação e outros que sejam aprovados pelo Conselho;

VI – atendimento de despesas diversas de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações do atendimento mencionado no artigo 1.º desta Lei.

Art. 5.º O orçamento do Fundo integrará o orçamento municipal através do orçamento do Conselho Municipal de Educação, observada a legislação pertinente.

Art. 6.º A contabilidade do Fundo obedecerá às normas da contabilidade da Prefeitura Municipal de Pirassununga e todos os relatórios gerados para sua gestão e devidamente aprovados pelo Conselho Municipal de Educação, passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

Art. 7.º O Fundo será gerenciado pelo Presidente do Conselho Municipal de Educação e por um Tesoureiro eleito em assembléia entre os demais conselheiros.

Parágrafo único. O Conselho deverá eleger uma Comissão de Finanças, composta de no mínimo três Conselheiros, que, anualmente, analisará as contas e aplicações dos recursos do Fundo, encaminhando seu parecer para aprovação em plenário.

Art. 8.º São atribuições do Presidente do Conselho Municipal de Educação junto ao Fundo:

I – acompanhar e avaliar o plano de aplicação a cargo do Fundo, definido pelo Conselho, em consonância com o Plano Municipal de Educação, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e demais projetos aprovados em Assembléia pelo Conselho;

II – apresentar nas Assembléias Gerais demonstrações mensais de receitas e despesas do Fundo, encaminhando-as após aprovação à Secretaria Municipal de Finanças;

III – encaminhar ao ordenador de despesa do Município todas as requisições a fim de se formalizarem cheques, ordens de empenho e pagamento de despesas do Fundo;

IV – firmar com instituições governamentais ou não governamentais, convênios e contratos, inclusive de empréstimos através do Poder Executivo, destinados à composição dos recursos do Fundo Municipal de Educação.

Art. 9.º São atribuições do Tesoureiro do Conselho junto ao Fundo Municipal de Educação:

I – preparar as demonstrações mensais da receita e despesas a serem apresentadas na Assembléia Geral, encaminhando-as, posteriormente, à Secretaria Municipal de Economia e Finanças do Município;

II – manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas;

III – manter em coordenação com o setor competente da Prefeitura Municipal, o controle dos bens patrimoniais destinados ao Conselho Municipal de Educação;

IV – encaminhar ao Presidente do Conselho:

a) mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;

b) semestralmente, os inventários de bens materiais, móveis e imóveis;

c) anualmente, o balanço geral do Fundo;

V – firmar com o responsável pelo controle da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas no inciso IV deste artigo;

VI – apresentar, mensalmente, análise e projeção da utilização dos recursos do Fundo bem como sua avaliação econômico-financeira apurada nas respectivas demonstrações;

VII – manter junto à secretaria do Conselho os controles necessários dos contratos e convênios de execução de programas e projetos do Plano Municipal de Educação.

Art. 10. A execução orçamentária das receitas processar-se-á através da obtenção dos recursos nas fontes determinadas nesta Lei.

Art. 11. O Fundo Municipal de Educação terá vigência igual à do Conselho Municipal de Educação.

Art. 13. Esta lei entra em vigor na data da publicação.

Pirassununga, 12 de março de 2015.

Cristina Aparecida Batista

Prefeita Municipal

Daverson Antonio Gonçalves

Responsável pela Secretaria Municipal de Administração.

LEI Nº 4.728, DE 12 DE MARÇO DE 2015

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º Fica denominada de "FABRÍCIO SIMÃO ISTILLI", a Rua 10, do Loteamento "Jardim Ferrari II", neste Município.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Pirassununga, 12 de março de 2015.

Cristina Aparecida Batista

Prefeita Municipal

Daverson Antonio Gonçalves

Responsável pela Secretaria Municipal de Administração.

LEI Nº 4.729, DE 12 DE MARÇO DE 2015

"Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social à Associação Sócio-Ambiental Sementes do Amanhã – ASA II, para os fins que especifica".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção social à Associação Sócio-Ambiental Sementes do Amanhã – ASA II, com sede nesta cidade à Rua Pereira Bueno, nº 189, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 06.284.435/0001-91, visando subvencioná-la no presente exercício com a importância de R\$ 72.240,00 (setenta e dois mil, duzentos e quarenta reais), para o desenvolvimento de projeto de apoio e atendimento às medidas sócio-educativas em meio aberto, conforme estabelecido no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 2.º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Terceira Idade, rubrica 14.01.00 – 08.243.4001.2352 – 33.50.43 – fonte 01 – código de aplicação 51000000, suplementada oportunamente se necessário.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1.º de janeiro de 2015.

Pirassununga, 12 de março de 2015.

Cristina Aparecida Batista

Prefeita Municipal

Daverson Antonio Gonçalves

Responsável pela Secretaria Municipal de Administração.

LEI Nº 4.730, DE 12 DE MARÇO DE 2015

"Altera e acrescenta dispositivos na Lei nº 3.871/2009, alterada pela Lei nº 4.665/2014".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º O artigo 2º da Lei Municipal nº 3.871, de 15 de outubro de 2009, alterado pela Lei Municipal nº 4.665, de 8 de setembro de 2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2.º Ficam contempladas na presente autorização, áreas remanescentes existentes nos seguintes bairros: Jardim Petrópolis; Jardim Olimpio Felício; Vila Esperança; Jardim São Paulo; Jardim São Lucas; Jardim Redentor; Jardim Anversa; Cidade Jardim Áreas "A" e "B"; Cidade Jardim Área "C" e Cidade Jardim Área Central; Vila Paulista; Residencial Flamboyant; Jardim Europa; Parque Clayton Malaman; Residencial Ilha do Sol; Jardim Itália; Jardim Milenium; Jardim Terras de San José; Jardim Residence Rio Verde; Jardim Residencial Vila Suíça; Jardim Quintas das Flores; e área localizada entre a Vila São Pedro e Vila São

Jorge." (NR)

"§ 1.º Ficam desafetadas, de qualquer finalidade pública, as áreas remanescentes e inaproveitáveis para edificação, denominadas "passagens ou simplesmente vielas" existentes nos bairros discriminados no caput deste artigo, incorporadas ao patrimônio do Município por força de aprovação administrativa.

§ 2.º O Poder Executivo poderá alienar as áreas descritas no caput deste artigo aos proprietários dos imóveis lindeiros, por quantia nunca inferior ao valor praticado no mercado imobiliário." (AC)

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Pirassununga, 12 de março de 2015.

Cristina Aparecida Batista

Prefeita Municipal

Daverson Antonio Gonçalves

Responsável pela Secretaria Municipal de Administração.

LEI Nº 4.731, DE 12 DE MARÇO DE 2015

"Dispõe sobre a criação do serviço de inspeção sanitária de produtos de origem animal e dá outras providências".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1.º Fica criado o Serviço de Inspeção Municipal - "SIM", que terá por objetivo a fiscalização prévia sob o ponto de vista industrial e sanitário dos produtos de origem animal.

Parágrafo único. Os produtos finais a que se refere esta Lei poderão ser comercializados ao consumidor final no âmbito do Município.

Art. 2.º Estão sujeitos à inspeção prevista nesta Lei:

- animais destinados à produção, consumo ou seus subprodutos e matérias primas;
- o pescado e seus derivados;
- o leite e seus derivados;
- o ovo e seus derivados;
- o mel, a cera de abelha e outros produtos da colméia;
- demais produtos de origem animal destinados ao consumo humano.

Art. 3.º A fiscalização de que trata o artigo anterior, far-se-á nos termos da Lei Federal nº 9.712/1998, Decreto Federal n. 5.741/2006 e ao Decreto 7.216/20 10, e será exercida:

I - nas propriedades rurais ou fontes produtoras e no trânsito dos produtos de origem animal;

II - nos estabelecimentos industriais especializados;

III - nos entrepostos ou estabelecimentos que recebam, manipulem, armazenem, conservem, acondicionem produtos de origem animal;

IV - nas casas atacadistas e nos estabelecimentos varejistas.

Art. 4.º Será competente para realizar a fiscalização prevista nos incisos I, II e III, a Secretaria Municipal de Agricultura, devendo dispor dos recursos humanos necessários, inclusive, de profissional competente, no que diz respeito à inspeção dos produtos de origem animal.

Parágrafo único. A fiscalização de que trata o inciso IV, será exercida pela Secretaria Municipal de Saúde, através da Vigilância Sanitária.

Art. 5.º Nenhum estabelecimento que se enquadre nos termos do artigo 3.º, poderá funcionar no município, sem que esteja devidamente registrado no órgão competente da Prefeitura Municipal, quando praticar apenas o comércio municipal.

Art. 6.º O Poder Executivo baixará dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da publicação desta Lei, o regulamento e atos complementares sobre a Inspeção Industrial e Sanitária dos estabelecimentos referidos no artigo 3.º.

Parágrafo único. A regulamentação de que trata este artigo abrangerá:

- as condições higiênico-sanitárias e tecnológicas de produção, manipulação, beneficiamento, armazenamento, transporte e comercialização dos produtos;
- a fiscalização e o controle do uso de aditivos empregados na industrialização;
- os exames tecnológicos, microbiológicos, histológicos



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE PIRASSUNUNGA**



[Voltar](#)

Nome

Crescente Ordenar

[Página Principal](#)

	Name	Last modified	Size
	Editais/	20-May-2015 05:38	-
	2015-05-22 - Diário Eletrônico nº 20 - 20-22 de maio de 2015 (ESPECIAL).pdf	29-May-2015 11:51	2.3M
	2015-05-19 - Diário Eletrônico nº 20 - 4-19 de maio de 2015.pdf	21-May-2015 13:00	5.1M
	2015-03-31 - Diário Eletrônico nº 18 - 23-31 de março de 2015 (EDIÇÃO COMPLEMENTAR).pdf	14-Apr-2015 10:58	35M
	2015-03-27 - Diário Eletrônico nº 18 - 9-27 de março de 2015.pdf	22-Jun-2015 07:33	1.0M
	2015-03-06 - Diário Eletrônico nº 17 - 2-6 de março de 2015.pdf	13-Mar-2015 12:50	10M
	2015-02-27 - Diário Eletrônico nº 16 - 2-27 de fevereiro de 2015.pdf	05-Mar-2015 13:53	3.9M
	2015-02-27 - Diário Eletrônico nº 16 - 2-27 de fevereiro de 2015 (EDIÇÃO COMPLEMENTAR).pdf	16-Mar-2015 13:56	44M
	2015-02-13 - Diário Eletrônico nº 15 - 2-13 de fevereiro de 2015.pdf	13-Feb-2015 11:58	645K
	2015-01-30 - Diário Eletrônico nº 14 - 5-30 de janeiro de 2015.pdf	23-Feb-2015 07:44	842K
	2015-01-30 - Diário Eletrônico nº 14 (ESPECIAL) - 30 de janeiro de 2015.pdf	09-Feb-2015 12:54	1.7M
	2015-01-19 - Diário Eletrônico nº 13 - 5-19 de janeiro de 2015.pdf	23-Jan-2015 07:19	1.3M

